



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA 7/2024

A Juíza Federal **JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL**, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e da 18ª Turma Recursal 4.0 adjunta à Turma Recursal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024, e artigo 43, III, c/c artigo 55, §5º, ambos da Resolução PRESI 33/2021 de 03/09/2021 - Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a realização de **SESSÕES ORDINÁRIAS NA TURMA RECURSAL** dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia e na 18ª Turma Recursal 4.0 adjunta, conforme o calendário de datas seguinte, referente ao **ANO DE 2025**:

MÊS	DIA DA SESSÃO	TIPO DE SESSÃO
FEVEREIRO	19	com apresentação de sustentações orais (presencial com suporte de vídeo)
MARÇO	19	virtual
ABRIL	23	virtual
MAIO	21	com apresentação de sustentações orais (presencial com suporte de vídeo)
JUNHO	18	virtual
JULHO	23	virtual
AGOSTO	20	com apresentação de sustentações orais (presencial com suporte de vídeo)
SETEMBRO	24	virtual
OUTUBRO	15	virtual
NOVEMBRO	05	com apresentação de sustentações orais (presencial com suporte de vídeo)
DEZEMBRO	10	virtual

§ 1º - As sessões terão **início às 8h30, horário local do Município de Porto Velho/RO**, sede da Turma Recursal de Rondônia.

§ 2º - As sessões, em regra, serão realizadas em ambiente virtual (art. 55, § 1º, RI das TR's). No sistema PJE será utilizado o modal **sessão virtual**, no qual é definido e cadastrado um período para a realização da sessão, com duração mínima de 6 dias úteis e máxima de 10 dias úteis (artigo 4º, § 1º, da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024, c/c artigo 70, § 1º, da Resolução PRESI 33/2021 de 03/09/2021 - Regimento Interno).

§ 3º - A intimação da inclusão em pauta de **processos do sistema PJE** ocorre de forma automática e individualizada (processo a processo) pelo próprio sistema PJE.

Art. 2º - Entre a data da publicação da pauta no DJe e o início da sessão de julgamento deve-se respeitar, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 935 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

Art.3º - As sessões virtuais de julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da sessão virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do voto pelo Relator até a véspera da data de início da sessão e a respectiva disponibilização para apreciação pelos demais membros da Turma Recursal;

IV – encerramento da sessão virtual de julgamento, na data e na hora autorizadas pelo Presidente de Turma Recursal;

V – proclamação do resultado, emissão da certidão de julgamento no respectivo processo eletrônico e registro das movimentações;

VI - confirmação do lançamento da fase processual;

VI – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação das partes no respectivo processo eletrônico.

Art. 4º - Convocar os Excelentíssimos Juizes Federais membros desta Turma Recursal para atuarem em suas respectivas Relatorias, nas datas acima designadas.

DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 5º - Ficam designadas as sessões dos meses de **FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO** para a **APRESENTAÇÃO DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS em sessão presencial com suporte de vídeo**, inclusive em relação aos processos pautados nas sessões virtuais (MARÇO, ABRIL, JUNHO, SETEMBRO, OUTUBRO e DEZEMBRO).

§ 1º - Na apresentação das sustentações orais será utilizada a ferramenta tecnológica Microsoft Teams, com o cadastramento de uma **REUNIÃO VIRTUAL**, acessível por link específico que seguirá anexo ao convite que os Advogados e Procuradores das partes receberão por e-mail, whatsapp ou outro meio usual e adequado.

§ 2º - O acesso ao link específico da reunião virtual poderá ser incluído pela Secretaria devendo constar no campo de observação e seguirá juntamente com a intimação individualizada no PJE de inclusão do processo em pauta de julgamento.

DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 6º - O pedido de sustentação oral deverá ser **requerido** pela(s) parte(s), por simples manifestação dirigida à Secretaria do colegiado, com a indicação do:

- a) o nome completo do advogado ou procurador;
- b) número de inscrição na OAB;
- c) endereço de e-mail;
- d) número do processo judicial

§ 1º - O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser enviado **no prazo máximo de até 24 horas antes do início da sessão** (horário de Porto Velho/RO), **exclusivamente por meio de mensagem do aplicativo whatsapp para o telefone institucional da Turma Recursal de Rondônia - nº 069 99248-7682.**

§ 2º - O meio de contato de que trata o parágrafo anterior, bem como os outros canais de contato com o colegiado encontram-se permanentemente divulgados no portal da Seção Judiciária de Rondônia, acessível ao público em geral pelo link : **https://www.trf1.jus.br/sjro/enderecos-e-telefones/principais-canais-de-atendimento-virtual**

§ 3º - Verificando-se a existência de pedidos de sustentação oral em processos de sessões que **não coincidam** com os meses indicados no *caput* do artigo 4º (destacados em negrito), proceder-se-á o adiamento e inclusão dos processos na pauta da primeira sessão posterior com apresentação de sustentação oral com suporte de vídeo, visando oportunizar e garantir às partes a apresentação da sustentação oral e concluir-se o julgamento do recurso.

DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS POR ÁUDIO E/OU VÍDEO

Art. 7º - Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de petição eletrônico (PJe). Nesse caso, será obrigatória a comunicação da anexação do arquivo ao processo, por meio do contato institucional da Turma Recursal, utilizando-se o whatsapp nº **069 99248-7682**, para que a Secretaria adote as providências quanto ao encaminhamento ao magistrado relator.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação (05 minutos) e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, admitidos pelo sistema PJe, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A secretaria deste colegiado certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

Art. 8º - Constatada a anexação ao processo, por meio de petição eletrônico no PJe, de **arquivo de áudio e/ou vídeo, contendo as razões da sustentação oral**, o julgamento será concluído na sessão virtual em que foi pautado, visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 9º - O **pedido de vista** retira o processo da sessão de julgamento para continuidade em sessão posterior, virtual ou presencial, a critério do vistor (artigo 6º, I, c/c artigo 7º, ambos da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

DO PEDIDO DE DESTAQUE

Art. 10º - O **pedido de destaque** retira o processo da sessão virtual para reinício de julgamento em sessão presencial posterior (artigo 6º, II, c/c artigo 8º, ambos da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

Parágrafo único - O pedido de destaque, formulado pelas partes ou pelo representante do Ministério Público, deverá ser requerido em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator (artigo 8º, II, da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

DA SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11º - Em caso de excepcional urgência, após solicitação do Relator, a Presidência da Turma Recursal poderá convocar **sessão virtual extraordinária**, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, seguindo-se os procedimentos definidos no artigo 10 e seus §§, da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024.

Art. 12º - Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do colegiado, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível (artigo 12º da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

Art. 13º - As informações pertinentes às sessões, inclusive Calendário de Sessões, Avisos, Portarias, orientações sobre a realização das sessões e links que possibilitam o acesso do público em geral às sessões de julgamento serão previamente **divulgadas no portal eletrônico da Turma Recursal de Rondônia**, através do link : <https://www.trfl.jus.br/sjro/jef/turma-recursal-ro>

Art 14º - A Presidência da Turma Recursal decidirá sobre os casos omissos (artigo 13 da Resolução CNJ nº 591, de 23/09/2024).

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

Juíza Federal

Presidente da Turma Recursal de Rondônia e da 18ª Turma Recursal 4.0



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais**, em 09/01/2025, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21880950** e o código CRC **2794AC4A**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/

0001812-92.2024.4.01.8012

21880950v60